



PROCESSO Nº : 41.279-1/2021
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**
GESTORA : **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**
ADVOGADOS : **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8.548**
RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT 23.424
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da **Sra. Margareth Gonçalves da Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Fabio Rocha da Silva (CRC-MT 013757/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Florencio Elias Alves.

3. A análise das Contas Anuais do município de Barão de Melgaço esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Santos Castro Vila, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 188402/2022) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo





Municipal, apontando inicialmente 7 (sete) achados de auditoria, com 11 (onze) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, um possui natureza gravíssima e seis grave:

Sra. Margareth Gonçalves da Silva (Ordenadora de Despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-

aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação, faltaram R\$ 66.221,75 que devem ser investidos em 2023 - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergências quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Constatou-se que os valores de transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional apresentou divergência de R\$ 64.584,67 a menor, quando comparado com o registrado no sistema Aplic. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

2.3) Constatou-se divergência nos valores do ICMS e do IPVA - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

3) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.2) A Demonstração das Variações Patrimoniais não informa os valores do exercício anterior - 2020 - Tópico - 5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.3) A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço na prestação de





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

contas do exercício 2021 - Tópico - 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.

Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 23 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Margareth Gonçalves da Silva foi regularmente citada por meio do





Ofício 720/2022 (Doc. 188534/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 178098/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 210206/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01), 2.1, 2.2 e 2.3 (CB02) e 5.1 (FB02) e permanência das irregularidades dos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 (CB99), 4.1 (DB08), 6.1 (FB03) e 7.1 (MB02).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	12/12/1953
Área Geográfica	11.174.474
Distância Rodoviária do Município à Capital	110 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	8.165

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 188402/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Barão de Melgaço, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 523, de 21 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 159980/2018.





9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis 567/2021, 571/2021, 576/2021, 577/2021, 580/2021 e 589/2021.

10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Barão de Melgaço, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 559, de 04 de setembro de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 544957/2021.

11. Segundo o relatório técnico (Doc. 188402/2022), as metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO, em desacordo com o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Além disso, não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais, em desacordo com o art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Consta ainda que a LDO não foi divulgada no Portal Transparência do município, em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

14. Todavia, os fatos descritos acima não foram apontados como irregularidade pela equipe técnica, uma vez que ocorreram na gestão anterior.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 4º, I, b e art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





16. Consta da LDO o percentual mínimo de 1,5% da receita corrente líquida, para a Reserva de Contingência, conforme art. 11 da Lei 559/2020.
17. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Barão de Melgaço, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 562, 17 de dezembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 544949/2021.
18. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.301.249,09 (vinte e oito milhões, trezentos e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e de acordo com o artigo 29 da Lei 559/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 (fl. 5 - Doc. 136297/2021).
19. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República. Não há orçamento de investimento.
20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
21. Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.





22. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 202650/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 210206/2022) pela manutenção do achado, que será avaliado do voto integral.

23. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

orçamento inicial (oi)	créditos adicionais			transposição	redução	orçamento final (of)	variação % of/oi
	suplementar	especial	extraordinário				
R\$ 28.301.249,09	R\$ 12.182.958,96	R\$ 2.336.159,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.251.825,81	R\$ 32.568.541,24	15,07%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,04%	8,25%	0,00%	0,00%	36,22%	15,07%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. 188402/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.271.142,26
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.561.476,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 686.499,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.519.117,96

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 188402/2022)





25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

27. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 188402/2022), parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em desconformidade com o art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64 **(FB02)**.

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 202650/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 210206/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa.

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme estabelecem o art. 167, V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, em conformidade com o art. 165, § 7º, Constituição da República e art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 188402/2022), houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro na fonte 23, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.





32. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 202650/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 210206/2022) pela manutenção do achado, que será avaliado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 34.638.763,14 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 33.426.713,09** (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e treze reais e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 29.562.152,39	R\$ 34.626.661,68	117,13%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.204.017,57	R\$ 1.754.907,88	54,77%
Receita de Contribuições	R\$ 794.500,00	R\$ 786.868,81	99,03%
Receita Patrimonial	R\$ 1.004.480,00	R\$ 120.465,04	11,99%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 237.660,00	R\$ 6.296,18	2,64%
Transferências Correntes	R\$ 24.321.094,82	R\$ 31.601.562,45	129,93%
Outras Receitas Correntes	R\$ 400,00	R\$ 356.561,32	89.140,33%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.672.011,75	R\$ 944.149,25	25,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 33.234.164,14	R\$ 35.570.810,93	107,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1,00	-R\$ 4.001.265,04	400.126.504,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 1,00	-R\$ 3.999.957,31	399.995.731,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.307,73	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.234.163,14	R\$ 31.569.545,89	94,99%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.404.600,00	R\$ 1.857.167,20	132,22%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.638.763,14	R\$ 33.426.713,09	96,50%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 85 - Doc. 188402/2022)

34. Comparando as receitas previstas (R\$ 34.638.763,14) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 33.426.713,09), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 1.212.050,05 (um milhão, duzentos e doze mil, cinquenta reais e cinco centavos).

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.110.199,73	R\$ 20.851.200,89	R\$ 24.697.232,11	R\$ 25.459.845,83	R\$ 34.626.661,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.859.753,84	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.754.907,88
Receita de Contribuição	R\$ 615.911,79	R\$ 581.368,90	R\$ 711.772,97	R\$ 703.533,23	R\$ 786.868,81
Receita Patrimonial	R\$ 935.873,50	R\$ 1.013.854,72	R\$ 62.784,83	R\$ 85.990,49	R\$ 120.465,04
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 176.333,77	R\$ 75.512,11	R\$ 83.092,27	R\$ 74.036,79	R\$ 6.296,18
Transferências Correntes	R\$ 17.478.930,94	R\$ 17.528.665,99	R\$ 21.904.657,96	R\$ 23.784.697,82	R\$ 31.601.562,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 43.395,89	R\$ 3.829,11	R\$ 1.189,11	R\$ 0,00	R\$ 356.561,32
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 242.450,00	R\$ 0,00	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 242.450,00	R\$ 0,00	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 21.352.649,73	R\$ 20.851.200,89	R\$ 24.816.382,11	R\$ 26.996.792,26	R\$ 35.570.810,93
DEDUÇÕES	-R\$ 2.097.972,23	-R\$ 2.295.795,18	-R\$ 2.628.372,31	-R\$ 2.613.345,75	-R\$ 4.001.265,04





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.254.677,50	R\$ 18.555.405,71	R\$ 22.188.009,80	R\$ 24.383.446,51	R\$ 31.569.545,89
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 838.005,32	R\$ 1.689.424,35	R\$ 1.438.839,78	R\$ 1.647.671,80	R\$ 1.857.167,20
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.092.682,82	R\$ 20.244.830,06	R\$ 23.626.849,58	R\$ 26.031.118,31	R\$ 33.426.713,09
Receita Tributária Própria	R\$ 1.887.164,39	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.753.600,15
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,94%	7,90%	7,83%	3,18%	5,06%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,58%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 188402/2022)

36. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.753.600,15 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais e quinze centavos).

37. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 12.447,62	R\$ 40.366,14	R\$ 43.122,36	R\$ 48.459,81	R\$ 5.670,63
IRRF	R\$ 148.739,08	R\$ 213.283,23	R\$ 235.646,48	R\$ 264.204,43	R\$ 345.693,35
ISSQN	R\$ 227.081,79	R\$ 270.035,85	R\$ 505.618,71	R\$ 385.058,77	R\$ 353.279,60
ITBI	R\$ 1.453.945,29	R\$ 52.669,25	R\$ 1.016.319,32	R\$ 9.208,76	R\$ 1.019.959,26
TAXAS	R\$ 17.373,88	R\$ 1.041.490,87	R\$ 43.146,85	R\$ 71.461,79	R\$ 12.180,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 17.889,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 404,82	R\$ 491,26	R\$ 348,76	R\$ 489,78	R\$ 9.720,25
DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.994,96	R\$ 23.397,64	R\$ 79.483,11	R\$ 27.394,49	R\$ 5.849,35
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.287,14	R\$ 6.235,82	R\$ 10.049,38	R\$ 5.309,67	R\$ 1.247,02





TOTAL	R\$ 1.887.164,39	R\$ 1.647.970,06	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.753.600,15
--------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 188402/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. O Município de Barão de Melgaço, no exercício de 2021, recebeu R\$ 662.326,05 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 662.326,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23– Doc. 188402/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





39. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 32.568.541,24 (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 25.913.831,34** (vinte e cinco milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

40. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 15.149.115,85	R\$ 17.959.459,93	R\$ 19.303.522,11	R\$ 20.886.774,82	R\$ 22.582.506,62
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.636.387,68	R\$ 9.870.083,57	R\$ 10.717.588,10	R\$ 11.547.058,01	R\$ 12.403.335,32
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 15.129,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.512.728,17	R\$ 8.074.247,15	R\$ 8.585.934,01	R\$ 9.339.716,81	R\$ 10.179.171,30
Despesas de Capital	R\$ 1.778.417,74	R\$ 850.005,21	R\$ 952.903,73	R\$ 2.327.880,67	R\$ 1.614.795,32
Investimentos	R\$ 1.530.113,16	R\$ 767.964,64	R\$ 856.666,48	R\$ 2.212.623,64	R\$ 1.453.980,70
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 248.304,58	R\$ 82.040,57	R\$ 96.237,25	R\$ 115.257,03	R\$ 160.814,62
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 16.927.533,59	R\$ 18.809.465,14	R\$ 20.256.425,84	R\$ 23.214.655,49	R\$ 24.197.301,94
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 897.990,04	R\$ 1.325.398,38	R\$ 1.388.742,21	R\$ 1.582.030,77	R\$ 1.716.529,40
Total das Despesas	R\$ 17.825.523,63	R\$ 20.134.863,52	R\$ 21.645.168,05	R\$ 24.796.686,26	R\$ 25.913.831,34
Varição - %	-	12,95%	7,50%	14,56%	4,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 188402/2022)





4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

41. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 188402/2022), o Município de Barão de Melgaço, no exercício de 2021, criou projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 268.142,62	R\$ 267.089,61	R\$ 258.111,61





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
TOTAL	TOTAL	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00	R\$ 7.388,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 188402/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 30.642.819,48) com as despesas realizadas (R\$ 24.977.994,61 + R\$ 531.034,60), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 6.195.859,47** (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

44. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 17.826.572,71	R\$ 18.961.378,94	R\$ 21.547.856,92	R\$ 23.684.478,21	R\$ 30.642.819,48
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 16.229.342,02	R\$ 17.983.484,50	R\$ 19.414.909,30	R\$ 22.392.396,45	R\$ 24.977.994,61
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.034,60
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.597.230,69	R\$ 977.894,44	R\$ 2.132.947,62	R\$ 1.292.081,76	R\$ 6.195.859,47

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 - Doc. 188402/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





45. No exercício de 2021, o Município de Barão de Melgaço garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 8.110.406,70** (oito milhões, cento e dez mil, quatrocentos e seis reais e setenta centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 3.044.269,85** (três milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 103/104 - Doc. 188402/2022).

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

46. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 6.381.641,74), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 65.218,01
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 65.218,01
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 65.218,01
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 65.218,01
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00





2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 6.446.859,75
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.446.859,75
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.110.406,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.663.546,95
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.381.641,74
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 29.698.670,23
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,22%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.638.404,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.113.432,39
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 270.422,56
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.862.852,83
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 113/114 - Doc. 188402/2022)

7.2- Educação

47. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **24,70%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
22.514.072,14	5.562.296,28	24,70%	25	Regular





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 118 – Doc. 188402/2022)

48. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 202650/2022), a equipe técnica (Doc. 210206/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade (AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,18%	27,90%	26,81%	32,94%	24,70%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 188402/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **87,80%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.





Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
3.216.660,45	2.824.527,16	87,80%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 123– Doc. 188402/2022)

51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	87,80%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 – Doc. 188402/2022)

7.4-Saúde

52. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **23,70%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
21.780.417,53	5.162.285,36	23,70%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fls. 125/126 – Doc. 188402/2022)

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:





Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	18,17%	24,52%	20,27%	25,90%	23,70%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 – Doc. 188402/2022)

7.5-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 29.698.670,23 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 13.841.484,77	46,60%	54	Regular
Legislativo	R\$ 633.703,22	2,13%	6	Regular
Município	R\$ 14.475.187,99	48,74%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 130 – Doc. 188402/2022)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **46,60%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF





ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	53,41%	54,98%	54,10%	53,53%	46,60%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,80%	2,75%	2,51%	2,36%	2,13%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	56,21%	57,73%	56,61%	55,89%	48,73%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 53 - Doc. 188402/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

57. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
14.796.352,20	1.019.316,45	6,88%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 133 – Doc. 188402/2022)

58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:





Repasse para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,32%	6,24%	6,10%	6,88%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 55 – Doc. 188402/2022)

8 – METAS FISCAIS

60. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 – PREVIDÊNCIA

61. Os servidores do Município de Barão de Melgaço estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço - BARÃO-PREVI, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

62. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

63. Consta, ainda, a adimplência das parcelas do Acordo 20/2011 (Lei autorizativa 393/2011) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

64. Além disso, o Município de Barão de Melgaço possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.





10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 188402/2022), o Balanço Orçamentário constante na prestação de contas apresenta divergências quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic **(CB02)**. Além disso, os valores de transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional apresentaram divergência de R\$ 64.584,67 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a menor, quando comparado com o registrado no sistema Aplic **(CB02)**.

66. Consta ainda que houve divergências nos valores do ICMS e do IPVA informados pelo Banco do Brasil e os registrados no sistema Aplic como receita arrecadada **(CB02)**.

67. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 202650/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 210206/2022) pelo saneamento dos achados, uma vez que a defesa demonstrou que a situação foi regularizada.

68. Foi apontado também que o Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço e a Demonstração das Variações Patrimoniais não informam os valores do exercício anterior, bem como a Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço na prestação de contas do exercício 2021, em desacordo com os art. 83 a 106, da Lei 4320/1964 **(CB99)**.

69. Consta ainda que a prestação das contas anuais do município de Barão de Melgaço foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 **(MB02)**.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

70. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 202650/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 210206/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

71. As contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.945/2022 (Doc. 215836/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes ao exercício de 2021, sob a administração da Sra. Margareth Gonçalves da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pela manutenção das irregularidades CB99 (itens 3.1, 3.2 e 3.3), FB03 (item 6.1) e MB02 (item 7.1);

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que: c.1) independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, aplique adicionalmente o montante de R\$66.221,75 (sessenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.2) redija os demonstrativos contábeis em conformidade com a legislação pertinente, evitando registros contábeis incorretos, principalmente com relação aos valores das transferências constitucionais e legais;

c.3) promova a publicação da lei orçamentária e seus anexos em jornal oficial e no Portal da Transparência, em atendimento ao art. 37, CF e art. 48, LRF;

c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto;

c.5) atente ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

73. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado à gestora, por meio do Edital de Intimação 524/AJ/2022 (Doc. 218247/2022) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 186589/2022.

74. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 6.528/2022, da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

